



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO n° 01/2021

C/ dispensa de chamamento público

Termo de Colaboração, que entre si fazem MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHEIRO MACHADO para prestação de serviço a pessoas com deficiência intelectual.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 88.084.942/0001-46, situado à Rua Nico de Oliveira, n° 763, Centro, CEP: 96.470-000, nesta cidade, representado pelo Sr. Prefeito Ronaldo Costa Madruga, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Pinheiro Machado/RS, portador do CPF sob n° 697.988.690-87, doravante denominado CONTRATANTE, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHEIRO MACHADO - RS**, Organização da Sociedade Civil Beneficente de Assistência Social, inscrita no CNPJ n° 92.910.306/0001-01, neste ato representada pelo seu Vice Presidente Sr. Pedro Cesar Brum, inscrito no CPF n° 483.234.700-49, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com dispensa de chamamento público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei n° 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da legislação e suas alterações, bem como, Decreto Municipal n° 545/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da APAE de Pinheiro Machado, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados à pessoa com deficiência intelectual que não puder se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular, e, efetivação de Políticas de Assistência Social com o fito de atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção aos assistidos.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da APAE de Pinheiro Machado, desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de até 30 (trinta) pessoas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

2.1- Disponibilizar de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial, assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção aos assistidos, dentro das possibilidades considerando-se o valor constante neste termo.

2.2- Executar programas e ações que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social aos assistidos.

2.3- Realizar serviços de atendimento aos assistidos conforme preconizado na tipificação nacional dos serviços socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para resultados previstos.

2.4- Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS.

2.5- Encaminhar à rede regular municipal os assistidos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal.

2.6- Permitir livre acesso dos servidores do Município de Pinheiro Machado, facilitando a obtenção de informações junto à APAE de Pinheiro Machado.

2.7- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do Município de Pinheiro Machado.

2.8- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do presente termo, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Município de Pinheiro Machado, sob pena de rescisão deste termo.

2.9- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Pinheiro Machado, bem como, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição.

2.10- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do Município de Pinheiro Machado.

2.11- A APAE de Pinheiro Machado a partir do segundo mês de vigência do contrato, deverá prestar contas parciais mensalmente, perante o Município de Pinheiro Machado, até o 10º (décimo) dia após o repasse dos valores pela administração, de boa e regular aplicação dos recursos recebidos e aplicados no mês anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

2.12- A não prestação de contas parciais por parte da APAE de Pinheiro Machado por 2 (dois) meses seguidos, acarretará no imediato bloqueio dos pagamentos mensais por parte do Município de Pinheiro Machado, os quais só retornarão a partir da regularização das prestações de contas parciais em atraso.

2.13- A APAE de Pinheiro Machado prestará contas definitivas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias e a partir do término da vigência da parceria ou do final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

2.14- A APAE de Pinheiro Machado deverá obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, observando as regras previstas nos artigos contidos no capítulo IV da Lei Federal 13.019, bem como, os prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e do plano de trabalho, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas até o período de que trata a prestação de contas.

2.15- A APAE de Pinheiro Machado deverá utilizar a verba a ser repassada pelo Município de Pinheiro Machado exclusivamente para a cobertura de despesas relativas ao objeto deste termo de colaboração, sendo:

a) Toda e qualquer espécie de remuneração dos funcionários da APAE de Pinheiro Machado, durante a vigência da parceria, de modo exemplificativo os salários, despesas com pagamentos de impostos e contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Despesas com aquisição de material didático a ser empreendido com os assistidos pela APAE de Pinheiro Machado na execução deste Termo de Colaboração.

c) Despesas com aquisição de produtos para merenda a ser consumida pelos assistidos pela APAE de Pinheiro Machado na execução deste Termo de colaboração.

d) Despesas com aquisição de material de expediente a ser utilizado de forma que os serviços possam ser oferecidos aos assistidos da APAE de Pinheiro Machado na execução deste termo de colaboração.

e) Despesas com aluguel e manutenção do prédio onde a APAE de Pinheiro Machado desenvolverá as suas atividades.

f) Despesas com taxas de água, luz, telefone e internet para que a APAE de Pinheiro Machado possa realizar os serviços para seus assistidos.

g) Despesas com material de limpeza, higiene, gás, e outros necessários ao desenvolvimento dos serviços prestados pela APAE de Pinheiro Machado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

h) Despesas bancárias com órgãos de representação das APAEs, tais como a Federação das APAEs.

2.16- A APAE de Pinheiro Machado deverá restituir ao Município de Pinheiro Machado, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para a consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados, ou, requerer a sua compensação, nos pagamentos posteriores a ser prestados pelo Município de Pinheiro Machado.

2.17- A APAE de Pinheiro Machado responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da APAE de Pinheiro Machado e ao adimplemento deste Termo de coloração, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

2.18- No caso do Município de Pinheiro Machado ser condenado judicialmente por eventuais danos materiais e danos morais causados a terceiros, bem como, em encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, em decorrência de ação ou omissão da APAE de Pinheiro Machado no desenvolvimento do serviço e vigência do pacto, a APAE de Pinheiro Machado deverá restituir aos cofres do Município de Pinheiro Machado a integralidade dos valores que forem desembolsados pela fazenda pública municipal, com juros de 1%am, e correção monetária pelo IGP-M, ambos desde a data do desembolso até a efetiva restituição.

2.19- A APAE de Pinheiro Machado se obriga no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de cancelamento dos pagamentos e rescisão do presente Termo de Colaboração, a apresentar os alvarás de funcionamento sanitário e o Plano Preventivo de Combate a Incêndio, e, no caso de deficiência na liberação dos respectivos documentos por parte dos órgãos públicos, deverá a contratada apresentar os respectivos requerimentos nas competentes repartições públicas.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3- São compromissos do Município de Pinheiro Machado:

3.1- Transferir os recursos à APAE de Pinheiro Machado, mensalmente, no valor equivalente a R\$ 8.338,56 (oito mil, trezentos e trinta e oito reais, com cinquenta e seis centavos).

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela APAE de Pinheiro Machado.

3.4- Fiscalizar a execução do termo de colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da APAE de Pinheiro Machado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

3.5- Comunicar formalmente à APAE de Pinheiro Machado qualquer irregularidade encontrada na execução do presente termo,

3.6- Dar publicidade ao presente termo de colaboração através da publicação em jornal oficial de publicação municipal.

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à APAE de Pinheiro Machado quando houver descumprimento das exigências coitadas no presente termo tais como:

- a) Bloqueio de pagamento no caso de atrasos nas prestações de contas;
- b) Suspensão ou cancelamento dos pagamentos no caso de ocorrer irregularidades nas prestações de contas.
- c) Cancelamento dos pagamentos no caso de aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo Município de Pinheiro Machado, não prevista no Plano de Trabalho.
- d) Cancelamento dos pagamentos no caso de não cumprimento do Plano de trabalho.
- e) Cancelamento dos pagamentos no caso de falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto paga determinada situação não for regularizada, perdendo, a APAE de Pinheiro Machado, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4- O Município de Pinheiro Machado repassará mensalmente à APAE de Pinheiro Machado, o montante de R\$ 8.338,56 (oito mil, trezentos e trinta e oito reais, com cinquenta e seis centavos).

4.1- No caso de aditamento de prorrogação de tempo de contrato conforme autorizado na cláusula sexta, o valor definido acima, a critério das partes, poderá ser atualizado monetariamente, utilizando-se para este fim o IGP-M, ou outro que venha a substituí-lo, acumulado dos últimos doze meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

4.2- A APAE de Pinheiro Machado movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade conforme indicada no plano de trabalho em anexo que faz parte integrante deste termo de colaboração.

CLÁUSULA 5ª – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão excluídos pelo Município de Pinheiro Machado a quem também incumbirá à análise dos relatórios e atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela APAE de Pinheiro Machado.

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente termo de colaboração será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo a critério das partes, através de termo aditivo, ser prorrogável por igual período.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação no prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 8ª – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8- A APAE de Pinheiro Machado deverá apresentar as respectivas prestações de contas conforme definido nos itens “2.12” a “2.15” do presente termo de colaboração.

8.1- As prestações de contas dos recursos recebidos pela APAE de Pinheiro Machado deverão ser apresentadas com os seguintes documentos:

a- Relatório mensal e consolidado anual de Execução de Objeto, assinado pelo seu presidente, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

b- Relatório mensal e consolidado anual de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhando dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo presidente e dirigente responsável pelo financeiro da entidade.

c- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

CLÁUSULA 9ª – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências que sua inexecução total ou parcial.

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a APAE de Pinheiro Machado as sanções previstas do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 10ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica da seguinte Dotação Orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

04 – Departamento de Assistência Social

08.242.0027.2.0003.000 – Manutenção das Atividades do DAS

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso 0001 - Livre

CLÁUSULA 11ª – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, bem como, o Decreto Municipal nº 545/2017.

CLÁUSULA 12ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12- O Prefeito Municipal em exercício nomeia como fiscal do presente termo a senhora **Gabriela Campos Araújo**, supervisora pedagógica da Educação Infantil e Anos Iniciais.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

13- Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Pinheiro Machado – RS, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, seguem adiante assinadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Município de Pinheiro Machado, RS, 22 de maio de

2021.

MUNICIPIO DE PINHEIRO MACHADO

Ronaldo Costa Madruga
Contratante

APAE de Pinheiro Machado

Pedro Cesar Brum
CPF nº 483.234.700-49
Vice Presidente da APAE de Pinheiro Machado

Testemunhas:

- 1 - *João Paulo*
994.133.882-91
- 2 - *Bianca Rosa Palma*
CPF nº 029.354.110-80
[Signature]